



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00656/2017

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RECEITUÁRIO CONTENDO A DENOMINAÇÃO GENÉRICA DO MEDICAMENTO, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova :

Art. 1º - Caberá aos médicos e dentistas que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Atendimento Integrado - UAI, Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF e demais estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Município de Uberlândia, quando da emissão da receita, prescrever o nome do princípio ativo do medicamento.

Art. 2º - Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.787 /1999, de 10 de fevereiro de 1999, e demais regulamentos, normas e leis que regem sua prescrição.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde previstos nesta Lei deverão afixar cartaz em local de fácil visualização com os seguintes dizeres para conhecimento de todos: "EM TODO RECEITUÁRIO É OBRIGATÓRIO TER NOME DO MEDICAMENTO COMERCIAL E DO MEDICAMENTO GENÉRICO. LEI MUNICIPAL Nº _____2017."

Art.4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização da presente Lei..

Art. 5º - Fica ainda a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a baixar, por meio de ato próprio, demais normas necessárias, bem como as normas de possíveis penalidades a serem aplicadas aos médicos e dentistas, em caso de não atendimento previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de Outubro de 2017.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00656/2017

Medicamento genérico é aquele que contém o mesmo fármaco (princípio ativo), na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma indicação terapêutica e apresentando a mesma segurança que o medicamento de referência no país, podendo com este ser intercambiável. A diferença entre essas duas modalidades é o preço. De acordo com dados da Associação Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) os genéricos custam ao consumidor final em média 45% menos que os medicamentos de referência. Por isso que para a economia popular a política dos genéricos lançada com a promulgação da Lei 9.787/1999 é de extrema importância, quer pelo barateamento bem como pela facilitação do acesso aos tratamentos prescritos quando indicam medicamentos que não estão inseridos nas listas daqueles distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Como há pesquisas indicando que a prescrição dos medicamentos genéricos, ou mesmo a sua citação nos receituários, ainda é tem baixos índices nos consultórios médicos da rede de saúde estadual e naqueles credenciados. O presente Projeto de Lei pretende oferecer à população o direito da escolha pelo remédio mais barato quando da compra nas farmácias. Por se tratar de uma medida que não implicará em qualquer tipo de prejuízo para a população, já que os genéricos têm sua qualidade atestada pela Anvisa e comprovadamente custo menor que os medicamentos de referência correspondentes, é que contamos com o voto favorável pelos Nobres Pares desta Casa. Esta proposição objetiva estabelecer que os profissionais médicos que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal e nos estabelecimentos por este credenciados, prescrevam obrigatoriamente na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico, que nada mais é que o nome do princípio ativo do medicamento - correspondente ao remédio de referência, que é uma marca comercial. Assim estaremos não somente melhorando o atendimento para a saúde da população mais carente, mas também humanizando e dignificando as relações entre governantes e governados.

Ver. Baiano
Vereador